(522/2018-E)

CGJ

SELO DIGITAL – NORMAS TÉCNICAS. ARTIGO 22 DO PROVIMENTO CG 30/2018. ALONGAMENTO DO PRAZO PARA O ENVIO DE REGISTROS VINCULADOS E REVOGAÇÃO DO PREENCHIMENTO DE CAMPOS NO CASO DE ATOS DE TESTAMENTO EM RAZÃO DO SIGILO ESTABELECIDO NAS NSCGJ.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de requerimento do Colégio Notarial do Brasil – Seção Paulo, no expediente atinente ao selo digital, objetivando o aumento do prazo para o envio de registros vinculados, a revogação da mesma disposição quanto aos atos praticados antes de 14.12.2018 e a revogação da necessidade de preenchimento dos campos (doc) e (iniciais) nos atos de testamento (a fls. 660/665).

É o relatório.

O selo digital já está implantado em todas as unidades extrajudiciais do Estado de São Paulo uma vez que o cronograma foi finalizado em 03.12.2018.

O requerimento em exame é referente à atualização de normas técnicas nos termos do artigo 22 do Provimento CG n. 30/2018.

Considerada o plexo de atividades das unidades extrajudiciais que envolvem a remessa dos atos vinculados, é pertinente o atendimento do requerimento concernente ao alongamento do prazo em mais um mês, passando para o dia 14 de janeiro de 2019.

Em virtude do item 152, do Capítulo XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça restringir a publicidade das escrituras públicas de testamento e, igualmente, o não preenchimento dos campos (doc) e (iniciais) no caso de escrituras públicas de testamento não afetar o sistema de controle dos atos notariais por parte desta Corregedoria Geral da Justiça, também é possível o acolhimento do requerimento nessa parte.

Ressalto que os códigos relativos a testamento no sistema de selo digital não necessitarão de qualquer alteração, permanecendo, TE, para testamento, e TG, para Testamento Gratuito, permitindo adequada fiscalização. De outra parte, em razão do sigilo, os campos (doc) e (iniciais) deverão ser preenchidos com zero (0).

Finalmente, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, a par do trabalho envolvido, não é possível revogar a disposição de vinculação dos atos praticados antes de 14 de dezembro de 2018 em razão de tal providência ser imprescindível para conformação do sistema geral de controle desta Corregedoria Geral de Justiça.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido do acolhimento

parcial dos requerimentos do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo para que o prazo para o envio de registros vinculados seja alongado até 14 de janeiro de 2019, bem como para fins de revogação da necessidade de preenchimento dos campos (doc) e (iniciais) nos atos de testamento, todavia, mantida a necessidade da disposição de vinculação de atos praticados antes de 14 de dezembro de 2018.

Sub censura.

São Paulo, 06 de dezembro de 2018.

Marcelo Benacchio
Juiz Assessor da Corregedoria

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo CG nº 2017/00253487

CONCLUSÃO

Em 06 de dezembro de 2018, faço estes autos conclusos ao Desembargador **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, _____(Márcia Ribeiro), Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, defiro parcialmente o requerimento do Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo quanto às normas técnicas do selo digital.

Encaminhe-se cópia desta decisão e do parecer ao Senhor Presidente do Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo.

São Paulo, 06 de dezembro de 2018.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça